



Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória/ES  
CEP: 29.010-002  
Fax (27) 3636-3930 - Tel (27) 3636-3905

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012**

A Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, realizará a licitação, na modalidade "*Pregão Eletrônico*", através do site: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS**, conforme processo n.º56359861, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Portaria n.º 058-S, de 05/09/2011, publicada em 12/09/2011, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.458-R, publicado em de 04 de fevereiro de 2010, pelo Decreto n.º2.060-R, publicado em 21 de maio de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "*SIGA*" constante da página eletrônica [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)
- 1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 02/04/2012.
- 1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14:00 horas do dia 13/04/2012.
- 1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:01 horas do dia 13/04/2012.
- 1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:30 horas do dia 13/04/2012.
- 1.7 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@sefaz.es.gov.br](mailto:licitacao@sefaz.es.gov.br)

#### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de seguro, através de empresa especializada, para 54 (cinquenta e quatro) veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, na modalidade valor de



mercado referenciado, com cobertura total para roubo/furto, incêndio, danos materiais e pessoais de passageiros e terceiros, danos corporais, APP - morte/invalidez, cobertura dos vidros, por veículo, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **3 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/VISTORIA**

3.1 - A vistoria prévia dos veículos para posterior emissão das apólices deverá ser agendada no Setor de Transportes, sito a Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 1º andar, Centro, Vitória /ES; telefone (27) 3636-3911; contato: Fernanda Furtado Orletti (email: ffdias@sefaz.es.gov.br).

### **4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEFAZ a cargo da conta de atividade 2.180FI0099, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2012.

### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/EMIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

5.1 – O termo de Contrato será substituído pela(s) Apólice(s), visto ser a contratação de seguro regida por norma de direito privado, revestida de prerrogativas e de características próprias do direito público, consoante determina o § 3º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2 – O seguro terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da emissão da(s) apólice (s).**

5.3 – A licitante declarada vencedora do certame receberá autorização, por escrito, para iniciar vistoria e/ou atos necessários à emissão da(s) apólice(s). ***A entrega da(s) aludida(s) apólice(s) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da autorização por parte da contratante, bem como da emissão da nota de empenho.***

5.4 – Na hipótese da licitante vencedora não apresentar a(s) apólice(s) no prazo e condições estabelecidas, a SEFAZ poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

### **6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Apólice(s), devidamente atestada(s). Se houver alguma incorreção na(s) Apólice(s), a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da(s) nova(s) Apólice(s), sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.3 – Decorrido o prazo indicado no item 6.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n.º 4.320/64, assim como na Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.

## **7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

8.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário estabelecidos para início da disputa.

## **9 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III c/c art. 88 todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;



- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV c/c art. 88 todos da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010, da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

### **13 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “SIGA”**

13.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão ser previamente cadastrados perante o Provedor do sistema eletrônico.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica. (art. 18, *caput*, do Decreto Estadual n.º 2.458R/10)

14.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas. (art. 18, §1º, do Decreto Estadual n.º 2.458R/10)

14.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



15.6 – A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 17.3 e 17.4, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhadas de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao pactuado, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

16.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.1.1 – O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

16.14 - O sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até trinta minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.17 – Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.17.1 – A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.17.2 – Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.17.3 – Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.17.4 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.17.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão





convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

16.17.6 – Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

17.2 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

17.2.1 – Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto ao pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

17.3 – Os documentos e anexos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, deverão ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, nesse mesmo prazo, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação. Em ambos os casos, é facultada a apresentação via fax.

17.4 - Os documentos referidos no item anterior, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão de disputa.

17.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.6 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.



17.7 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.8 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17.9 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **18 - DOS RECURSOS**

18.1 – No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por email, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 9 às 18 horas.



## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA APÓLICE**

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será comunicado para emitir a(s) Apólice(s) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.4 – Após a emissão da Apólice, no ato de processamento do pagamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não emitir a(s) Apólice(s) correspondente(s), deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do pactuado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – O atraso injustificado na emissão da(s) Apólice(s), bem como na execução do pactuado sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;



20.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não emitir a Apólice, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no CRC/ES e no SICAF.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do pacto, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA E DO SEGURADO**

### **21.1 - DA SEGURADORA (CONTRATADA):**

- 21.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro.
- 21.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Segurado ou a terceiros.



21.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Segurado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

21.1.4 - Manter durante a vigência da Apólice, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

21.1.5 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo Segurado, quanto a execução do que está especificado na proposta de seguro.

21.1.6 - Demais exigências contidas no Anexo I deste Edital.

### **21.2 - DO SEGURADO (CONTRATANTE):**

21.2.1 - Pagar no vencimento a Apólice, apresentada pela Contratada, correspondente à Nota de Empenho.

21.2.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, à Seguradora, para execução da proposta de seguro.

21.2.3 - Disponibilizar o veículo que será segurado para vistoria prévia, quando solicitado pela Seguradora.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - O **preço máximo admitido** para o presente processo licitatório é de:

**Lote 01 – R\$ 48.192,01 (quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e um centavo).**

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



22.6 – Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-lo, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.10- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.11 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93;

22.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 29 de março de 2012.

*Patrícia Bravim Melotti*  
Pregoeira / SEFAZ



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 004/2012**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEIS:**

Contratação de seguro total para 54 (cinquenta e quatro) veículos, pertencentes à Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período de 12 (doze) meses (exceto Subitem 54 do Item 1 do Anexo I deste Anexo – v. observação destacada na página 19), no tipo menor preço global, com valor de mercado referenciado, incluindo casco 100% FIPE, danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos corporais, morte e invalidez, assistência 24 horas a veículos e passageiros e cobertura aos vidros, conforme especificações contidas neste Anexo.

**1 - ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA DO SEGURO E VALORES POR AUTOMÓVEL:**

Item	Especificação do veículo	Bônus de desconto da apólice atual	Sinistro	Data de vencimento da apólice atual	Franquia Máxima Admitida
01	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2483.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
02	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2489.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
03	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2491.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
04	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2492.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
05	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2494.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
06	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2495.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
07	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2501.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
08	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2504.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
09	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58





	2004/2005, Placa MQG 2511.				
10	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2513.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
11	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2514.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
12	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2515.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
13	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2516.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
14	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2519.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
15	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2521.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
16	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2522.	5	SIM	23/04/2012	R\$ 1.164,58
17	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2532.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
18	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2534.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
19	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2541.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
20	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4437.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
21	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4438.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
22	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4441.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
23	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4442.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
24	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4443.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
25	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4446.	3	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
26	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4448.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58



27	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4449.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
28	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4451.	3	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
29	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4452.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
30	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4453.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
31	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4454.	3	SIM	23/04/2012	R\$ 1.164,58
32	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4455.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
33	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4457.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
34	GM Corsa Hatch Maxx 1.8 MPFI, bicombustível, 4 portas, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQH 4471.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.164,58
35	GM S10 Colina D 2.8, cabine dupla, 4 portas, diesel, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2502.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 2.325,42
36	GM S10 Colina D 2.8, cabine dupla, 4 portas, diesel, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2539.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 2.325,42
37	GM S10 Colina D 2.8, cabine dupla, 4 portas, diesel, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2531.	3	SIM	23/04/2012	R\$ 2.325,42
38	GM S10 Colina D 2.8, cabine dupla, 4 portas, diesel, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2542.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 2.325,42
39	GM S10 Colina D 2.8, cabine dupla, 4 portas, diesel, Ano/Mod 2004/2005, Placa MQG 2535.	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 2.325,42
40	GM Montana Conquest 1.8 8V, bicombustível, 2 portas, Ano/Mod 2006/2006, Placa MQM 2258.	5	SIM	23/04/2012	R\$ 1.759,04
41	Ford Fiesta GLX 1.6 MPI, gasolina, 4 portas, Ano/Mod 2000/2000, Placa MTI 4459.	6	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.848,87
42	Ford Fiesta GLX 1.6 MPI, gasolina, 4 portas, Ano/Mod 2000/2000, Placa MTI 4479.	4	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.848,87
43	Fiat Doblô HLX 1.8, bicombustível, 5 portas, Ano/Mod 2007/2007, Placa MQZ 2784	3	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.604,02
	Fiat Doblô ELX 1.8, bicombustível,	3	NÃO	23/04/2012	



44	5 portas, Ano/Mod 2006/2007, PLACA MQS 1753				R\$ 1.604,02
45	Mercedes Sprinter 312-D IC 2.5, diesel, Ano/Mod 2000, Placa MTP 7069	6	NÃO	23/04/2012	R\$ 6.406,51
46	Mercedes Sprinter 312-D IC 2.5, diesel, Ano/Mod 2000, Placa MTP 7079.	6	NÃO	23/04/2012	R\$ 6.406,51
47	Mercedes Sprinter 312-D IC 2.5, diesel, Ano/Mod 2000, Placa MTP 7059.	6	NÃO	23/04/2012	R\$ 6.406,51
48	Mercedes Sprinter 312-D IC 2.5, diesel, Ano/Mod 2000, Placa MTP 7049.	6	NÃO	23/04/2012	R\$ 6.406,51
49	Mercedes Caminhão Modelo 710/37 Plus, diesel, Ano/Mod 2005/2006, contendo 01 (um) baú em alumínio*, Placa MQM 2254	5	NÃO	23/04/2012	R\$ 3.116,21
50	Ford Ranger Cab. Dupla XLT 3.0 PSE Turbo 4X4, diesel, 4 portas, Ano/Mod 2010/2011, Placa MTZ8577.	0	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.711,00
51	Ford Ranger Cab. Dupla XLT 3.0 PSE Turbo 4X4, diesel, 4 portas, Ano/Mod 2010/2011, Placa MTZ8578.	0	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.711,00
52	Ford Ranger Cab. Dupla XLT 3.0 PSE Turbo 4X4, diesel, 4 portas, Ano/Mod 2010/2011, Placa MTZ8579.	0	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.711,00
53	Ford Ranger Cab. Dupla XLT 3.0 PSE Turbo 4X4, diesel, 4 portas, Ano/Mod 2010/2011, Placa MTZ8580.	0	NÃO	23/04/2012	R\$ 1.711,00
54	Ford Ranger Cab. Dupla XLT 3.0 PSE Turbo 4X4, diesel, 4 portas, Ano/Mod 2009/2010, Placa MTE1388.	1	NÃO	08/06/2012**	R\$ 3.366,00

**Obs.:**

**\*A cobertura securitária inclui a do respectivo acessório constante no item 49.**

**\*\*O seguro do veículo constante no item 54 deverá ser renovado observando a data final da vigência dos demais veículos (ou seja, sua vigência compreenderá o período de 09/06/2012 a 23/04/2013).**

**VALOR TOTAL MÁXIMO A SER PAGO PELO LOTE 01: R\$ 48.192,01 (quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e um centavo).**



## **2 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES MÍNIMOS A SEREM SEGURADOS POR VEÍCULO:**

Seguro na modalidade valor de mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidente por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas completa, cobertura de danos aos vidros e demais coberturas descritas neste Anexo.

### **VALORES MÍNIMOS A SEREM SEGURADOS POR VEÍCULO:**

RCF Danos Materiais → R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

RCF Danos Corporais → R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

APP – Morte → R\$ 5.000 (cinco mil reais) por passageiro (considerar que os Subitens 40 – GM Montana e 49 – Mercedes Caminhão, ambos do Item 1 deste Anexo, possuem capacidade máxima, respectivamente, de 02 (dois) e 03 (três) passageiros, todos os outros veículos possuem capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros.

APP - Invalidez → R\$ 5.000 (cinco mil reais) por passageiro (considerar que os Subitens 40 – GM Montana e 49 – Mercedes Caminhão, ambos do Item 1 deste Anexo, possuem capacidade máxima, respectivamente, de 02 (dois) e 03 (três) passageiros, todos os outros veículos possuem capacidade máxima de 05 (cinco) passageiros.

Avaliação do casco → 100% Tabela FIPE – Franquia Reduzida

Acessório → R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Franquia reduzida → respeitados os valores máximos constantes da especificação do objeto.

## **3 – DAS GARANTIAS BÁSICAS:**

3.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, para passageiros e veículos;

3.2. Serviço de guincho gratuito com remoção para oficina credenciada pelo seguro ou autorizada por ele, localizada no limite de até 250 Km do local da ocorrência;

3.3. Mínimo de 15 (quinze) dias de carro reserva (equivalente ou superior) grátis, para perda parcial ou total (excluem-se dessa exigência os veículos constantes dos Subitens 45 a 49 do Item 1 deste Anexo I);

3.4. Os seguros deverão acobertar a indenização pela qual o segurado vier a ser responsável, na forma descrita na letra “b” do item 3.5 deste Anexo I;

**3.5. O proponente/contratado deverá indicar na proposta, bem como na Apólice a ser enviada à SEFAZ, as especificações dos itens que compõem o lote constante deste Anexo, e ainda deverá conter:**



**Especificação detalhada de:**

- a) Modalidades dos seguros;
- b) Coberturas: Automóvel, RCFV, APP;
- c) Cobertura total dos vidros isenta de franquia;
- d) Prazo máximo para atendimento às solicitações do reclamante, no caso de sinistros, sendo que este não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis;
- e) Valores dos prêmios para cada veículo do Anexo I, constando os valores das franquias para cada veículo;
- f) Providências de competência do Segurado.

***OBSERVAÇÕES:***

*1 - A disputa será pelo preço total do lote. As empresas que apresentarem propostas iniciais com preço superior ao estipulado neste anexo ou propostas por preço unitário serão automaticamente desclassificadas.*

*2 - As condições acima estipuladas constituem-se como especificações do objeto, devendo ser obedecidas e integrarem a proposta do licitante, sob pena de desclassificação, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.*

*3 - Caso a proponente não atenda a qualquer um dos requisitos especificados será declarada desclassificada.*



**ANEXO II**

***PREGÃO N° 004/2012***

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

À: Secretaria de Estado da Fazenda

PREGÃO n.º 004/2012

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para prestação de seguro automotor, de acordo com todas as condições do PREGÃO n.º 004/2012 e seus anexos.

**1 -** Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

Anexo III - Exigências para Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V - Dados Complementares para Emissão da Apólice.

- a) O prazo de validade da presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida no edital.
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação do seguro.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura



### **ANEXO III**

#### ***PREGÃO Nº 004/2012***

### **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

#### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da SEFAZ ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

##### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

##### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.





### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de que a licitante forneceu, prestou, contratou, sem restrição, serviços igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, compatível com o objeto desta licitação.

### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



*i) Índice de Liquidez Geral:*

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;  
AC – Ativo Circulante;  
RLP – Realizável a Longo Prazo;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

*ii) Índice de Solvência Geral:*

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;  
AT – Ativo Total;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

*iii) Índice de Liquidez Corrente:*

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;  
AC – Ativo Circulante;  
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

c.1) A comprovação do patrimônio líquido será equivalente à 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei n.º 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

### **1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei n.º 9.854, de 27/10/99).

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar n.º 123/2006;

e) O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;



g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº.123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais,



incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



**ANEXO IV**

***PREGÃO Nº 004/2012***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**ANEXO V**

***PREGÃO Nº 004/2012***

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME:

Nº DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo